



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 005

09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de Içara/SC, para o biênio 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal nº 4.387, de 07 de junho de 2019, e conforme deliberação da plenária ordinária presencial realizada no dia 09 de abril de 2026,

CONSIDERANDO:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- a Lei Municipal nº 4.387/2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências;
- o disposto no Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, denominado “*Práticas de Gestão Pública para a Utilização dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), 2026*”;
- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a Resolução CMDCA nº 04, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre o afastamento da aplicação do inciso V da Resolução CONANDA nº 137/2010, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para os exercícios de 2026 e 2027, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua aprovação em plenária.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Içara/SC, 09 de abril de 2026.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

MUNICÍPIO DE IÇARA/SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE IÇARA/SC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA/SC

IÇARA, ABRIL DE 2025.

I. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Içara/SC apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de Içara/SC para o ano de 2025/2026, resultado do trabalho, de reflexões e definição de prioridades, por parte de representantes do poder público e da sociedade civil, a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência.

O Plano de Ação e Aplicação a seguir apresentado, tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à política municipal da proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8069/1990).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como uma de suas funções zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta com poder deliberativo e função controladora das ações e da política pública de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Entre as atribuições do CMDCA está o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDCA, acompanhando



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

e avaliando sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do adolescente – Lei 8.069/1990, tal qual na Lei Municipal 4.387 de junho de 2019.

O Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), dessa maneira, se constitui como instrumento de planejamento que visa garantir aporte financeiro a seus projetos, assim como as OSC's.

II. INTRODUÇÃO

A construção deste Plano de Ação e Aplicação se deu a partir do trabalho da Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA, composta por membros governamentais e representantes de entidade não governamentais.

O presente plano de Ação e Aplicação tem como objetivo estabelecer, com base nas atribuições e competências do CMDCA, as prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da infância e adolescência, no que se referem à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criado o Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que, acompanhado da política nacional, trazem grandes desafios sobre a doutrina da proteção integral e sobre os princípios da prioridade absoluta, direito esse, reconhecido primeiramente no Art. 227 da Constituição Federal (1988), onde refere que:

“É dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Ratificado no Art. 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente onde destaca:

“É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como uma de suas funções zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta com poder deliberativo e função controladora das ações e da política pública de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Caberá ao CMDCA acompanhar a execução desde Plano de Ação de Aplicação, utilizando-se, para este fim de balanços contábeis e financeiros fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; visitas técnicas; relatórios de atividades de ações e projetos pactuados; dentre outros meios de fiscalização deliberados pelos conselheiros/as, garantindo, assim, que os recursos sejam utilizados em conformidade com as metas e prazos deste documento.

Compete ainda ao CMDCA conferir a ampla divulgação e publicidade com relação à execução dos recursos do FMDCA, de acordo com as regras e princípios da transparência, uma vez que se referem a verbas públicas sujeitas a controle externo e interno dos órgãos reguladores competentes.

O presente Plano de Ação e Aplicação tem periodicidade bienal, referindo-se ao ano de vigência de 2025/2026.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

III. IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DA LEI QUE O INSTITUIU NO MUNICÍPIO

3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA

No município de Içara/SC o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente são regidos pela Lei nº 4.387, de 07 de Junho de 2019.

Tendo por pressuposto o artigo 6º da referida Lei Municipal o CMDCA, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, § 7.º, da Constituição Federal, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Parágrafo Único deste mesmo artigo incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4.º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Já artigo 7º da referida Lei Municipal cumpre destacar que o *“CMDCA é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente e compõem-se paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069, de 1990”.

Ainda no inciso primeiro do artigo citado anteriormente, o mesmo trata da composição do CMDCA que se dará pela nomeação de 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público e 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que o compromisso de todos deve estar pautado nos seguintes princípios éticos, conforme especificados pela Lei:

I - reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;

II - defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

III - reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

IV - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;

V - compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;

VI - disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

VII - afinidade com a causa para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Torna-se fundamental ressaltar ainda que no artigo 24, estão contidas as principais funções do CMDCA e de seus conselheiros bem como detalha individualmente em vinte oito incisos as atribuições dos mesmos no viés da deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e pro atividade.

A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sua gestão 2024/2026, é formada pelos seguintes representantes:

Representantes do Governo Municipal:

NOME	TITULAR/ SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE	REPRESENTANTE
Gisele Ghedin Carlos	Titular	Gov.	Sec. Mun.de Saúde
Ana Cristina Horr	Suplente	Gov.	
Thimothy Tereza Pereira	Titular	Gov.	Sec. Mun.de Educação, Ciência e Tecnologia
Demerva Haidee Dias Moreira	Suplente	Gov.	
Maria Eduarda de Souza Bitencourt	Titular	Gov.	Sec. da Fazenda
Karoliny Matos de Oliveira	Suplente	Gov.	
Marivalda de Souza Brígido	Titular	Gov.	Sec.Mun.de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Luciana Kellen dos Santos	Suplente	Gov.	

Willian Tomé Souza	Titular	Gov.	Fundação Municipal de Esportes
Jhonata Sartor Carpes	Suplente	Gov.	

Representantes da Sociedade Civil:

NOME	TITULAR/ SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE	REPRESENTANTE
Gabriela Steffen Flores	Titular	Não-Gov.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Eva Silva de Souza	Suplente	Não-Gov.	
Gisele Santiago Leacina	Titular	Não-Gov.	ACX – Xadrez
Mauricio Edir Raddatz	Suplente	Não-Gov.	
Sidnei Santos da Silva Filho	Titular	Não-Gov.	Associação Jaguarunense de Atletas e Amigos do Jiu Jitsu Brasileiro
Daiane Pereira Tavares	Suplente	Não-Gov.	
Helisangela Pires Alzemiro da Silva	Titular	Não-Gov.	Associação Beneficente de Apoio ao Autista – ABAA
Gideão Grossmann Gonçalves	Suplente	Não-Gov.	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Luis Henrique da Silveira Barbosa	Titular	Não-Gov.	Associação Içara Futebol Clube
Marcos Tasca Filho	Suplente	Não-Gov.	

Gestão 2024/2026

Presidente	Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Vice-Presidente	Helisangela Pires Alzemiro da Silva
Secretário	Marivalda de Souza Brígido
Secretaria Executiva	Bruna Consoni Luzziatti Martins

3.2. DEFINIÇÃO DO FMDCA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regido pela mesma Lei que rege o CMDCA, Lei Municipal nº 4.387 de 07 de Junho de 2019, sendo que em seu capítulo III, no artigo 34 ressalta que:

“Fica ratificado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara, regido pela Lei 3.244/2013 e modificações posteriores. O FMDCA será regulamentado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com esteio nos artigos 165, da Constituição Federal; 71, 72, 73 e 74, da Lei



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Federal Nº 4.320/1964; 88, 154, 214, 260, 260-A, 260-B, 260-C, 260-D, 260-E, 260-F, 260-G, 260-H, 260-I e 260-J, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal Nº 13.019/2014 e legislação correlata vigente.

§ 1º O FMDCA constitui unidade orçamentária própria, com personalidade jurídica, integrante do orçamento público municipal.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O FMDCA deve assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário às demais condições e exigências para alocação dos recursos, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas”.

Em seu artigo 35 fica expresso que:

“ O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará 01 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do FMDCA sendo preferencialmente o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, cujos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

atos resultarão na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 1º Os recursos do FMDCA terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos”.

3.2.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO DO CMDCA E FMDCA

De acordo com a Lei Municipal nº 4.387, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC, o seu artigo 8º, inciso I e II, trata do vínculo administrativo do CMDCA na estrutura administrativa da Prefeitura de Içara/SC:

§ 1º O CMDCA é vinculado, para fins orçamentários e administrativos, à Secretaria Municipal de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara (independente da nomenclatura que a municipalidade adotar à Secretaria).

§ 2º Caberá à Administração Pública Municipal, o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho CMDCA em exercício da função, titulares e/ou suplentes, em eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, estabelecido em plenária, mediante dotação orçamentária específica.

Quanto à operacionalização e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a lei em questão ressalta em seu artigo 38 que:

“A operacionalização e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda ou outra que a suceder”.

3.2.2. CONTA CORRENTE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Seguem dados da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Içara/SC:

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara
CNPJ: 21365274/0001-54
Nome do Coordenador do Fundo em Exercício: Anderson Marcelino
Banco de Relacionamento: Caixa Econômica Federal
Nome e prefixo da agência: 1785 OP: 006
Conta Corrente exclusiva para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 00000187-3
Contatos: (48)3431-3597 (Secretaria de Assistência Social, habitação, Trabalho e renda.
Endereço: Paço Municipal Angelo Lodetti – Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC
E-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com
E-mail do FMDCA: fiamunicipiodeicara@gmail.com

IV. MARCO REFERENCIAL

Este documento, que estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a infância e adolescência, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Adolescente – ECA, que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos.

De modo a regulamentar esse princípio da Proteção Integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos.

Em seu artigo 260, o Estatuto estabelece que contribuintes podem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – esferas federal, estadual e municipal – de acordo com o limite de 6% do imposto sobre a renda de pessoas físicas da Declaração de Ajuste Anual e de 1% do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Os recursos alocados neste documento, deste modo, dizem respeito ao arrecadado através das destinações previstas no supracitado dispositivo da Lei Federal 8.069/1990.

V. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

Definir as diretrizes e as metas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara/SC, visando fortalecer e efetivar as políticas públicas de garantia de direitos, destinando recurso do Fundo Municipal das Crianças e dos Adolescentes para efetivação das referidas metas deste plano de ação;

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo;

Estimular ações ou atividades Socioeducativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;

Possibilitar ações junto às crianças e adolescentes com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;

Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;

Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com arrecadação de doações financeiras;

Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FMDCA;

Tornar as ações do CMDCA visíveis através de divulgação nos meios de comunicação locais;

Deliberar, monitorar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

VI. AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

EIXO: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGD					
META 1	Fortalecimento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) do município de Içara/SC, assim como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	FINANCEIRO
Realização de reuniões mensais ordinárias e extraordinárias com os conselheiros do CMDCA	Dezembro à Novembro de 2025/2026	Conselho Municipal e CMDCA	Conselheiros do CMDCA	Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo
Viabilização de panfletagem a população em geral, oportunizando os mesmos conhecer e contribuir com as ações do CMDCA assim como o FMDCA. Tema: “Declare seu amor”	Março 2025 Março 2026	CMDCA e Articuladora do fundo (FMDCA)	População em geral	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo

<p>Divisão entre os conselheiros do CMDCA, com criação de pequenos grupos, com o objetivo de criar uma comissão de mobilização para visitas a pessoas jurídicas com a finalidade de arrecadação de fundos - FMDCA</p> <p>Tema: “Declare seu amor”</p>	<p>Março à Dezembro de 2025/2026</p>	<p>CMDCA e Articuladora do fundo (FMDCA)</p>	<p>Empresários locais</p>	<p>CMDCA</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p>	<p>Sem Custo</p>
<p>Divulgação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assim como Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de materiais impressos em ações no Centro da Cidade, lojistas e Paço Municipal, incentivando doações ao FMDCA.</p>	<p>Março à Dezembro de 2025/2026</p>	<p>CMDCA FMDCA</p>	<p>População em geral e empresários locais;</p>	<p>CMDCA FMDCA</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p>	<p>Sem Custo</p>
<p>Promoção de encontros entre empresários e seus respectivos contadores para explanação sobre o Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA), com coffee break para os envolvidos.</p>	<p>Junho à dezembro de 2025/ 2026</p>	<p>CMDCA e Articuladora do fundo (FMDCA)</p>	<p>Empresários e Contadores</p>	<p>CMDCA FMDCA</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p>	<p>R\$ 3.000,00</p>

<p>Divulgação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assim como Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de elaboração de materiais de divulgação, banners e faixas.</p>	<p>Março à Dezembro de 2025/2026</p>	<p>Articuladora do Fundo (FMDPI) e Conselheiros (CMDPI)</p>	<p>População em geral e empresários locais</p>	<p>CMDPI</p>	<p>R\$ 4.000,00</p>
<p>Aquisição de camisetas personalizadas com logo do CMDCA / FMDCA para uso dos conselheiros de direitos em ações e eventos.</p>	<p>Abril de 2025</p>	<p>CMDCA FMDCA</p>	<p>Conselheiros de Direitos</p>	<p>CMDCA</p>	<p>R\$ 6.000,00</p>
<p>Destinação de investimentos de recursos em projetos que visem à capacitação continuada dos conselheiros, abrangendo os temas: fundo, política de atenção à criança e adolescente, legislação, orçamento, fiscalização de entidades, entre outros</p>	<p>Março à Dezembro de 2025/2026</p>	<p>CMDCA</p>	<p>Conselheiros do CMDCA</p>	<p>CMDCA Secretaria De Assistência Social, Trabalho e Renda</p>	<p>R\$10.000,00</p>

<p>Elaboração de material informativo sobre os projetos desenvolvidos pelo CMDCA durante o ano de 2025, explicando o funcionamento do fundo dos direitos da Criança e do Adolescente, seus objetivos, suas prioridades, assim como declarações de empresas parceiras para divulgação dos mesmos em outras empresas.</p>	<p>Maio de 2025</p>	<p>CMDCA</p> <p>Articuladora dos Fundos</p>	<p>Empresários</p>	<p>CMDCA</p> <p>FMDCA</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p>	<p>R\$ 15.000,00</p>
<p>Realização de passeata em alusão ao dia 12 de Junho, Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, com entrega de material informativo.</p>	<p>Junho de 2025/ 2026</p>	<p>CMDCA</p> <p>Articuladora dos Fundos</p> <p>Técnica do AEPETI</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p>	<p>População em geral</p>	<p>CMDCA</p> <p>Articuladora dos Fundos</p> <p>Técnica do AEPETI</p> <p>Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda</p> <p>Secretária de Educação</p> <p>CRAS (Jaqueline)</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>

Realização de reunião orientativa para as entidades inscritas no CMDCA sobre o lançamento do edital de eleição da sociedade civil para o novo mandato do referido conselho.	OUTUBRO 2026	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Entidades da Sociedade Civil	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	R\$ 500,00
Organização de etapas preparatórias para a Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil para participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Içara/SC – gestão 2026/2028	Outubro e Novembro 2026	CMDCA	Entidades da Sociedade Civil	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo
Realização da Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil para participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Içara/SC – gestão 2024/2026	Novembro 2026	CMDCA	Entidades da Sociedade Civil	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo

Realização de Solenidade de Posse dos novos Conselheiros do CMDCA, gestão 2026/2028.	Dezembro 2026	CMDCA	Entidades da Sociedade Civil	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	R\$ 600,00
Acompanhar o fluxo de atendimento municipal da criança e adolescente vítima de violência, através de implementação do Protocolo Municipal de Escuta Especializada.	Ação Continuada	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda Conselho Tutelar	CMDCA FMDCA	R\$ 10.000,00
Monitoramento dos Planos vigentes relacionadas à criança e ao adolescente do Município de Içara.	Ação Continuada	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda Conselho Tutelar	CMDCA FMDCA	Sem custo

META 2	Fomentar <u>Capacitações</u> e <u>Seminários</u> para os atores do SGD, visando à qualificação da rede de atendimento da criança e do adolescente.
---------------	--

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	FINANCEIRO
Promoção de capacitação para os conselheiros do CMDCA, por meio de ciclos formativos envolvendo profissionais existentes na Rede e/ou contratados para esta finalidade	Abril de 2025	CMDCA FMDCA	Conselheiros de Direitos	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e FMDCA	R\$ 10.000,00
Realização de capacitação aos conselheiros Tutelares.	Junho de 2025	CMDCA e Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes	CMDCA FMDCA	R\$ 5.000,00
Capacitação para a rede de atendimento e proteção de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	Aprovado em 2024, mas propenso a ser realizado em 2025	CMDCA e Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Profissionais da: saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, poder judiciário e ministério público.	CMDCA FMDCA	R\$ 26.970,00
Apoiar e participar das Atividades e que promovam o combate as diferentes formas de violações de direitos contra crianças e adolescentes, tais como: seminários, encontros, oficinas, capacitações e campanhas municipais	Ação Continuada	CMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Profissionais da: saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, poder judiciário e ministério público.	CMDCA FMDCA	R\$ 15.000,00
Participação em eventos, cursos, visitas técnicas fora do município de jurisdição	Março à Dezembro de 2025/2026	CMDCA	Conselheiros	CMDCA Secretaria De Assistência Social,	R\$15.000,00

				Trabalho e Renda	
Assessoria para aprimoramento do processo de trabalho dos conselheiros e entidades inscritas no CMDCA.	Março à Dezembro de 2025/2026	CMDCA FMDCA	Conselheiros	CMDCA Secretaria De Assistência Social, Trabalho e Renda	R\$30.000,00
META 3	Apoiar programas e projetos desenvolvidos por entidades não governamentais devidamente inscritas no CMDCA				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	FINANCEIRO
Elaboração do edital de partilha com a participação da assessoria técnica, equipe de Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e Legislação; Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência – FMDCA / CMDCA	Julho/2025	Comissões citadas; Assessoria Técnica; CMDCA Articuladora dos Fundos;	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	Sem custo
Publicação e divulgação de Edital de Chamamento público para financiamento de Projetos com recursos do FMDCA, sendo critério para a participação a prestação de contas do edital anterior estar	Outubro/ 2025	CMDCA FMDCA	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	R\$ 300.000,00

concluída e aprovada.					
Análise dos projetos e documentos enviados pelas OSC's para participar do edital de partilha	Outubro / 2025	CMDCA FMDCA	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA	Sem Custo
Celebração e Assinatura do Termo de Colaboração e início da execução dos projetos	Novembro / 2025	CMDCA FMDCA	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	Sem custo
Realização de visitas periódicas às OSC's com a finalidade de conhecer, orientar, fiscalizar, verificar se as ações realizadas pelas mesmas são pertinentes aos objetivos propostos nos planos de trabalho	Visitas Bimestrais as OSC's	CMDCA FMDCA	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	Sem custo
Realização de relatório após as visitas as entidades com observações pertinentes ao projeto e pontos observados, assim como assinatura do representante da entidade e conselheiros visitantes.	No ato da visita	CMDCA Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e Legislação	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	Sem custo
Apresentação do relatório na plenária aos	Plenária seguinte a visita técnica	CMDCA	Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	CMDCA FMDCA	Sem custo

demais conselheiros		Conselheiros que realizaram as visitas			
--------------------------------	--	---	--	--	--

META 4	Realização de seminários e conferências de integração com todos os atores sociais que executam serviços, programas e projetos voltados para a Proteção, Inclusão e Defesa da Criança e do adolescente				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	FINANCEIRO
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Data a ser definida	CMDCA FMDCA Assistência Social	Crianças e Adolescente	CMDCA FMDCA Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; Secretaria de Educação; Conselho Tutelar	25.000,00